

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2018, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir o tratamento do tabagismo, inclusive o medicamentoso, entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

SF/19927.57432-05

Relator: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Chega à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 363, de 2018, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que pretende incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

A proposta é composta por dois artigos. O art. 1º altera os arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. No art. 10, a proposição apenas cuida de adaptar a redação desse dispositivo à nova cobertura proposta. Já no art. 12, determina a cobertura de tratamentos do tabagismo e da dependência à nicotina, incluindo o fornecimento de medicamentos (alínea d do inciso I do art. 12). Tal cobertura será realizada de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com a colaboração de sociedades médicas de especialistas da área e serão revisados periodicamente (§ 4º, art. 12). O art. 2º define que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 363, de 2018, foi apresentado pela CDH em decorrência da aprovação da Sugestão nº 11, de 2018, apresentada pelo



SF/19927.57432-05

Instituto Oncoguia. Na justificação, pontua-se que, em 2011, gastou-se no Brasil com o tratamento de doenças relacionadas ao cigarro valor equivalente a 30% do orçamento do Ministério da Saúde daquele ano e 3,5 vezes a arrecadação da Receita Federal com produtos derivados ao tabaco. Dessa forma, propõe-se o engajamento das operadoras de planos de saúde no controle do tabagismo, ação que também teria impacto positivo na redução de seus custos.

A matéria, que não foi objeto de emendas, foi distribuída apenas para a apreciação da CAS, de onde segue para o Plenário.

II – ANÁLISE

Incumbe à CAS se pronunciar sobre as proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto sob análise, conforme o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a apreciação tem caráter terminativo, também é necessário analisar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, aspectos sobre os quais não vislumbramos qualquer óbice.

O tabagismo é reconhecido como uma doença crônica causada pela dependência à nicotina, substância presente em todos os produtos à base de tabaco. É responsável por até 90% de todos os cânceres de pulmão, além de outros: bexiga, pâncreas, fígado, colo de útero, esôfago, rins, laringe, boca, faringe, estômago e a leucemia mieloide aguda. Além disso, é fator de risco importante para acidentes cerebrovasculares e outras doenças cardiovasculares, muitas delas letais. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma das mais importantes causas de mortes evitáveis no mundo.

Os males do hábito de fumar são bem conhecidos pela população, principalmente por causa das políticas educativas que visam a alertar sobre eles. No entanto, além da prevenção, é necessário ampliar a oferta de tratamento aos fumantes.

Nesse sentido, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, recomenda que a terapia seja conduzida de duas formas: mudança de comportamentos e farmacoterapia, para minimizar os sintomas da abstinência.

O apoio medicamentoso é um recurso valioso, pois contribui para melhorar a qualidade de vida do paciente e possibilita maior aderência

ao tratamento, uma vez que os desconfortos resultantes da abstinência são atenuados, o que resulta em maiores taxas de sucesso do tratamento. Tipicamente, são prescritos fármacos para a reposição de nicotina (adesivos, gomas de mascar, inaladores ou spray nasal) ou outros medicamentos, tais como bupropiona, vareniclina, nortriptilina ou clonidina.

Por esse motivo, é fundamental garantir suporte terapêutico adequado a todas as pessoas que desejam largar o cigarro. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem investido bastante na prevenção e tratamento e é o responsável pela assistência da grande maioria dos casos de câncer do País. Mas isso deve ser feito, também, no âmbito dos planos de saúde. É necessário unir esforços.

Como bem afirma a justificação do projeto, investimentos voltados para o controle do tabagismo redundam em gastos muito menores que o tratamento das doenças que dele advêm, como o câncer e as afecções cardiovasculares. Por isso, a cobertura dos planos de saúde aos tratamentos e medicamentos empregados na terapia da doença contribuirá para a futura economia de recursos.

Por acreditarmos nos benefícios da proposta que ora analisamos, somos favoráveis a seu aproveitamento.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 363, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19927.57432-05
|||||